



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

ESCLARECIMENTO Nº 03

Processo: Tomada de Preços nº 003/2016

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de recomposição florestal e restauração ecológica de área degradada, de preservação permanente – APP, do Assentamento Nova Pontal, Município de Rosana, por meio do plantio de 40.487 (quarenta mil, quatrocentos e oitenta e sete) mudas de espécies florestais nativas, conforme memorial descritivo, planilha de quantidades e preços e cronograma físico-financeiro.

Trata-se de pedido de esclarecimento de informações solicitada pelas empresas **PLANTEG SERVIÇOS EIRELI – ME** e **MAFRAN AMBIENTAL CONSULTORIA & AESSORIA LTDA - EPP**, em referência ao memorial descritivo constante do Anexo I do presente Edital, nos termos que segue.

A empresa **PLANTEG SERVIÇOS EIRELI – ME** questiona se no plantio poderão ser utilizadas espécies nativas que constam na Resolução nº 08/2008, obedecendo no mínimo 80 espécies de ocorrência regional (art. 6º da referida resolução).

Em relação ao questionamento supra, segundo informações prestadas pela Divisão de Meio Ambiente temos a esclarecer que a listagem apresentada se trata de uma sugestão extraída da Resolução SMA 08/2008, sendo que as mudas de plantio e replantio serão fornecidas pelo Município de Rosana e entregues a Contratada no local de plantio, portanto o Edital será ser retificado em referido ponto.

E empresa questiona ainda qual a quantidade a ser plantada de árvores nativas pioneiras e não pioneiras, constantes no art. 2º da Resolução 08/2008, ou se poderá ser a critério da disponibilidade das espécies disponíveis no mercado (viveiros), obedecendo o disposto no artigo supra.

Em relação ao questionamento supra, segundo informações prestadas pela Divisão de Meio Ambiente temos a esclarecer que considerando que as mudas de plantio e replantio serão fornecidas pelo Município de Rosana, não existe uma quantidade exata de árvores nativas pioneiras e não pioneiras a serem plantadas, sendo que as mudas serão fornecidas conforme a disponibilidade do mercado (viveiros), obedecendo as disposições constantes da Resolução SMA 08/2008.

A empresa questiona se poderá ser incluídas espécies de ocorrência do cerrado.

Em relação ao questionamento supra, segundo informações prestadas pela Divisão de Meio Ambiente temos a esclarecer que não serão fornecidas espécies de ocorrência no Bioma Cerrado.

A empresa questiona se poderá ser usado capina química (herbicida) para controle de gramíneas exóticas existentes na área.

Em relação ao questionamento supra, segundo informações prestadas pela Divisão de Meio Ambiente temos a esclarecer que por se tratar de área de preservação permanente não poderá ser utilizado capina química.



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

A empresa questiona se poderá ser usado gel no plantio.

Em relação ao questionamento supra, segundo informações prestadas pela Divisão de Meio Ambiente temos a esclarecer que no plantio poderá ser utilizado gel.

A empresa **MAFRAN AMBIENTAL CONSULTORIA & ACESSORIA LTDA - EPP** questiona a quem caberá o fornecimento das mudas de plantio e replantio, à Contratada ou ao Município de Rosana.

Em relação ao questionamento supra, segundo informações prestadas pela Divisão de Meio Ambiente temos a esclarecer que todas as mudas de plantio e replantio serão fornecidas pelo Município de Rosana e entregues no local de plantio das mudas, portanto o Edital sofrerá alteração neste aspecto.

A empresa questiona ainda se Microempreendedor Individual poderá participar do certame.

Em relação ao questionamento supra, temos a esclarecer que será permitida a participação de Microempreendedor Individual desde que preenchidos todos os requisitos do Edital.

A empresa questiona ainda que de acordo com as normativas do CREA, para os referidos serviços se o responsável técnico pela execução dos mesmos deverá ser obrigatoriamente o Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal.

Em relação ao questionamento supra, segundo informações prestadas pela Divisão de Meio Ambiente temos a esclarecer que o responsável técnico pela execução dos serviços deverá ser obrigatoriamente o Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal.

Considerando ainda a manifestação da Divisão de Meio Ambiente necessário se faz a retificação do memorial descritivo constante do Anexo I do Edital, no que se refere aos itens 2.1.7, 2.1.1 e 4, para constar a seguinte redação.

“2.1.7 Plantio de mudas

O plantio se dará com espécies florestais nativas da região, conforme determina a Resolução SMA 08/2008 e anexo, sendo as mesmas fornecidas pela Prefeitura Municipal de Rosana e entregues no local do plantio, **com tamanho mínimo de 0,30m**, livre de doenças e pragas com maior garantia de produtividade. Serão utilizados espaçamentos de 3,00m entre linhas por 2,00m entre mudas, totalizando 1.667 mudas/hectare, admitindo-se uma perda de no máximo 10% que deverá ser repostada até o final do contrato. Deverão ser plantadas **506,08 mudas distintas** de cada espécie, sendo 50% P Pioneiras e 50% NP Não Pioneiras.

O plantio deverá seguir a sucessão ecológica das espécies, em pioneiras e secundárias iniciais, secundárias tardias e clímax. Durante o plantio deve-se atentar para que não haja o plantio das mesmas espécies muito próximas. O Modelo Sucessional constante do presente memorial mostra o modelo de plantio alternado que utiliza alternância de grupos de preenchimento e grupo de diversidade.

O total de mudas utilizadas no plantio será de **40.487 mudas**, em área total de **24,29 ha**.



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

A empresa contratada deverá comunicar, por escrito, a Divisão de Meio Ambiente com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias o início do plantio e do replantio, para que as mudas possam ser fornecidas.

2.2.1 Replântio

O replântio deverá ser feito até 90 dias após o plantio. As mudas serão fornecidas pela Prefeitura Municipal de Rosana e as mesmas serão entregues no local do plantio. Após o plantio, as mudas deverão receber uma irrigação para garantir o pegamento.

A empresa contratada deverá comunicar, por escrito, a Divisão de Meio Ambiente com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias o início do plantio e do replântio.

4. ORIENTAÇÕES GERAIS

- A empresa vencedora do processo licitatório deverá cumprir todos os encargos trabalhistas dos funcionários;

- A empresa, preferencialmente, deverá contratar funcionários na região dos assentamentos. Essa atitude colabora para o desenvolvimento regional e também das comunidades assistidas.

- É de responsabilidade da empresa contratada, realizar o transporte, providenciar alimentação, uniformes e equipamento de segurança individual (EPIS) de todo o seu pessoal empregado nos serviços de manutenção, plantio e replântio na área de recomposição florestal do assentamento Nova Pontal.

- Nos preços unitários apresentados pela empresa deverão estar inclusos também os insumos para a realização de cada etapa.

- O planejamento do cronograma visou utilizar o período chuvoso para o plantio das mudas, por isso, não está inserida a atividade "Irrigação". Porém, caso seja necessário, a empresa deverá arcar com esses custos, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Rosana.

- As áreas previstas para o plantio deverão apresentar mudas em boas condições aceitando-se um índice de mortalidade máximo de 10% ao final do projeto. Portanto, caso seja necessário, deverão ser realizados novos replântios na área, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Rosana, até que se atinja o índice determinado. Nesses replântios deverá ser observada a diversidade de espécies estabelecida no Anexo I. Todas as mudas serão fornecidas pela Prefeitura Municipal de Rosana e serão entregue no local do plantio.

- Serão realizadas medições pela Divisão Municipal de Meio Ambiente a cada etapa nas áreas de plantio e replântio para averiguar o andamento do projeto, atestando para efeito do pagamento dos serviços.

- Na impossibilidade da realização dos serviços nos períodos previstos na contratação da recomposição florestal, por motivos climáticos; a empresa contratada deverá apresentar justificativas que serão analisadas Divisão Municipal de Meio Ambiente.

- A empresa vencedora do certame deverá no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, apresentar na Divisão Municipal de Meio Ambiente, a ART do responsável técnico pela execução dos serviços. O responsável técnico deverá assinar documento dando ciência pela recuperação da referida área do Assentamento Nova Pontal."

Nada mais havendo a esclarecer, publique-se nos termos do edital.

Rosana, 21 de novembro de 2016.

Fernando Silgueiro Mendes Ramalho



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

Diretor da Divisão de Compras e Licitações